

Injunção de pagamento europeia**Artigo 29.º, n.º 1, alínea a) - Tribunais competentes**

Na Estónia, os tribunais de condado são competentes nas suas circunscrições judiciais para conduzir os processos conducentes à emissão de ordens de pagamento europeias.

Artigo 29.º, n.º 1, alínea b) - Procedimento de reapreciação

O texto desta página na língua original [et](#) foi recentemente alterado. A tradução deste texto para português está em curso.

Traduções já disponíveis nas seguintes línguas.

Pode ser deduzida oposição a uma ordem de pagamento europeia através do procedimento previsto no artigo 489 do Código de Processo Civil, mediante a apresentação de uma contestação ao tribunal competente. Esta contestação deve ser apresentada ao tribunal que emitiu a ordem de pagamento europeia. Da decisão sobre as objecções apresentadas cabe recurso para o tribunal distrital competente.

Excepcionalmente, a pedido de uma parte no processo no caso de surgirem novos elementos de prova, pode ser apresentado ao Supremo Tribunal um pedido de reapreciação de uma decisão judicial que já produziu efeitos em conformidade com o procedimento previsto no Capítulo 68 do Código de Processo Civil.

Artigo 29.º, n.º 1, alínea c) - Meios de comunicação

Os meios de comunicação autorizados no procedimento da ordem de pagamento europeia e aceites pelos tribunais estónios são a entrega em mão e o envio pelo correio, fax ou via electrónica, em conformidade com os requisitos formais e as regras previstas no Código de Processo Civil. Um procedimento mais pormenorizado de apresentação de documentos electrónicos aos tribunais e os requisitos de formato constam de um regulamento adoptado pelo Ministro da Justiça.

Artigo 29.º, n.º 1, alínea d) - Línguas aceites

Em conformidade com o n.º 2, alínea b), do artigo 21.º do regulamento, uma ordem de pagamento europeia é aceite para execução na Estónia se estiver redigida em estónio ou em inglês ou se for acompanhada por uma tradução numa dessas línguas.

Última atualização: 03/09/2020

As diferentes versões linguísticas desta página são da responsabilidade dos respetivos Estados-Membros. As traduções da versão original são efetuadas pelos serviços da Comissão Europeia. A entidade nacional competente pode, no entanto, ter introduzido alterações no original que ainda não figurem nas respetivas traduções. A Comissão Europeia declina toda e qualquer responsabilidade quanto às informações ou aos dados contidos ou referidos neste documento. Por favor, leia o aviso legal para verificar os direitos de autor em vigor no Estado-Membro responsável por esta página.